



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINA

AUTOGRAFO DE LEI Nº 478/79, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1.979

INSTITUI NESTE MUNICIPIO, CRITERIOS
PARA AVALIAÇÃO E DISTINÇÃO DO FUNCIO
RIO PADRÃO

A Câmara Municipal de Araguaína, Estado de Goi-
ás, aprova e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:-

Art. 1º - O Funcionario Padrão, como tal defini-
do, será distinguindo dentre aqueles que direta ou indireta-
mente prestem serviços nesta Municipalidade,-

Art. 2º - À avaliação far-se-a obedecendo a cri-
terios de antiguidade, assiduidade, pontualidade no desempe-
nho do exercicio da função.-

Art. 3º - À avaliação de que trata o artigo ante-
rior, será feita de forma sistemática, através da chefia a
que o funcionário esteja subordinado, que imitirá um bole-
tim contendo todos os dados relacionados com a vida funcio-
nal do servidor.-

Art. 4º - Será igualmente, por força da presente
Lei, criada uma Comissão de avaliação, com a incumbência de
proceder a avaliação final dos dados constantes de cada bole-
tim a ela encaminhada, para o fim específico de determinar-se
o grau em que o funcionario se enquadra, se bom, muito bom,
ou ótimo,-

PARAGRAFO ÚNICO - A Comissão de que trata este ar-
tigo será composta por um Vereador, como seu presidente, e
mais quatro pessoas estranhas a administração Municipal, pro-
vindas de entidades de classe,-

Art. 5º - À Comissão fixará, após ter concluído os
trabalhos a data em que se dará conhecimento do nome daque-
les que obteve, com suas qualidades, maior numero de pontos.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINA

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a baixar Decreto regulamentando a presente Lei:

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araguaína
12 de novembro de 1.979

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINA


Joséildo da Silva Teixeira
Presidente